



LEI Nº 6.725/2025

Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fundação Pró-Lar autorizada a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

Art. 2º Para aderir ao benefício, o interessado deverá comparecer diretamente na Fundação Pró-Lar, entre os dias 14 de abril a 30 de julho de 2025, para formalização do requerimento de anistia.

§ 1º O devedor poderá escolher o débito que deseja incluir na anistia.

§ 2º A anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), quando os débitos são discutidos judicialmente, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita.

§ 3º O devedor desistirá expressamente, de forma irrevogável, da impugnação ou de qualquer recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renunciará a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais.

§ 4º A adesão realizada por interessado, que não seja o proprietário do imóvel, não servirá para outras finalidades que não sejam as estabelecidas no objeto da presente Lei.

Art. 3º O interessado poderá formalizar acordo para pagamento

em parcela única ou em até 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º O vencimento da parcela única e, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do requerimento de adesão à anistia.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 1/2 VRM (Valor de Referência do Município), sendo inexigível a parcela inicial correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral da dívida.

§ 3º Quando a opção se der pelo pagamento parcelado, o inadimplemento de 3 (três) ou mais parcelas do ajuste, intermitentes ou consecutivas, bem como o atraso superior a 90 (noventa) dias, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

§ 4º As parcelas serão corrigidas, anualmente, a partir do dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do Valor de Referência do Município - VRM.

Art. 4º Os créditos arrecadados através do benefício instituído por esta Lei serão incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da Fundação, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 11 de abril de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Autoria da Emenda e Subemenda: Vereadores Hernani Barreto, Daniel Mariano, Jean Araújo, Juex Almeida, Marcelo Dantas, Maria Amélia, Netho Alves, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Siufarne do Cidade Salvador e Valmir do Parque Meia Lua.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 111, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de um posto avançado da diretoria de vigilância em saúde nas dependências da secretaria adjunta de planejamento do município de jacareí.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Lei Municipal nº 6.157, de 27 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a tramitação dos processos de licenciamento sanitário e urbanístico no Município;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Vigilância em Saúde já possui atribuições relacionadas à análise técnica de projetos, emissão de pareceres sanitários e fiscalização de estabelecimentos sujeitos a controle sanitário;

CONSIDERANDO que a descentralização operacional da Vigilância em Saúde facilitará o acesso dos empreendedores e agilizará a tomada de decisões sobre os projetos que demandam licença sanitária,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, nas dependências da Secretaria Adjunta de Planejamento, um Posto Avançado da Diretoria de Vigilância em Saúde, com o objetivo de agilizar a análise e a aprovação de projetos que demandem licenciamento sanitário no Município de Jacareí.

Art. 2º O Posto Avançado atuará como unidade descentralizada da Diretoria de Vigilância em Saúde, proporcionando maior integração entre os processos urbanísticos e sanitários, sem prejuízo das competências da autoridade sanitária municipal.

Art. 3º A Gestão Operacional do Posto Avançado será realizada pela Diretoria de Vigilância em Saúde, em articulação com a Secretaria Adjunta de Planejamento, devendo ser garantidos recursos materiais e humanos adequados para o seu funcionamento.

Art. 4º A Diretoria de Vigilância em Saúde poderá estabelecer protocolos e fluxos internos específicos para disciplinar o funcionamento do Posto Avançado e garantir maior eficiência nos trâmites administrativos.

Art. 5º O Posto Avançado funcionará no mesmo horário da Secretaria Adjunta de Planejamento e deverá adotar procedimentos que assegurem celeridade na análise dos projetos, respeitando as diretrizes da legislação sanitária vigente.